

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE/FAX: (17) 3661 9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º. 1.520/2.017

“Institui o Programa Municipal de Acolhimento Provisório de Crianças e Adolescentes, denominado “Programa Municipal Família Acolhedora” e dá providências correlatas”.

APARECIDO GOULART, Prefeito do Município de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Acolhimento Familiar Provisório de Crianças e Adolescentes denominado “PROGRAMA MUNICIPAL FAMÍLIA ACOLHEDORA”, a ser desenvolvido pelo Departamento Municipal de Ação Social, para atender o disposto no art. 227 “caput”, §1º, inciso VI, §7º, da Constituição Federal, os artigos 19 e seguintes do Estatuto da Criança e Adolescente.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIA

Art. 2º. O Programa será vinculado ao Departamento Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e tem por objetivo:

I – garantir às crianças e adolescentes em situação de riscos que necessitem de proteção, o acolhimento provisório por famílias acolhedoras, respeitando o seu direito à convivência em ambiente familiar e comunitário;

II - oferecer apoio e suporte psicossocial às famílias de origem, facilitando sua reorganização e o retorno de seus filhos, devendo para tanto incluí-los em programas sociais diversos, inclusive nos de transferência de renda;

III – contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta;

IV - tornar-se uma alternativa ao abrigo e à institucionalização, garantindo a convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes.

Art. 3º. O Programa Municipal Família Acolhedora atenderá crianças e adolescentes, na faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos, do Município de Rubinéia que tenham seus direitos ameaçados ou violados, vítimas de violência sexual, física, psicológica, negligência, em situação de abandono, de vulnerabilidade social e que necessitem de proteção, sempre com determinação judicial.

Parágrafo único. O atendimento às crianças e aos adolescentes dependerá da disponibilidade de acolhimento das famílias acolhedoras cadastradas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE/FAX: (17) 3661 9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º. Compete à autoridade judiciária determinar o acolhimento familiar, encaminhando a criança ou adolescente para a inclusão no Programa Municipal Família Acolhedora.

CAPÍTULO II

ÓRGÃOS ENVOLVIDOS E DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 5º. O Programa ficará vinculado ao Departamento Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, sendo parceiros:

- I - o Poder Judiciário;
- II - o Ministério Público;
- III - o Conselho Tutelar;
- IV - o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rubinéia;
- V - o Conselho Municipal de Assistência Social;
- VI - a Secretaria Municipal de Educação;
- VII – CRAS-Centro de Referência da Assistência Social.

Art. 6º. Compete ao CRAS, através de sua equipe técnica todo o acompanhamento do Programa Municipal Família Acolhedora, composta por:

- I - Coordenador do CRAS
- II - Assistente Social
- III - Psicólogo

Parágrafo único. A atuação da equipe do CRAS junto ao Programa Municipal Família Acolhedora será subsidiária em relação à equipe técnica da Unidade Regional de Acolhimento, a ser estruturada em sistema de consórcio intermunicipal, nos termos das disposições gerais desta Lei.

Art. 7º. Cabe ao Coordenador do CRAS desempenhar as seguintes funções:

- I - Gestão e supervisão do funcionamento do serviço;
- II - Organização da divulgação do serviço e mobilização das famílias;
- III - Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias;
- IV - Articulação com a rede de serviços;
- V - Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 8º. A Equipe técnica do Programa Municipal Família Acolhedora terá as seguintes atribuições:

- I - avaliar, cadastrar, selecionar, capacitar, assistir e acompanhar as famílias acolhedoras;
- II - acompanhar e dar apoio psicossocial às famílias acolhedoras, famílias de origem e crianças e adolescentes durante o acolhimento, visando a possibilidade de reintegração familiar;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE/FAX: (17) 3661 9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

- III** - garantir apoio psicossocial à Família Acolhedora após a saída da criança;
- IV** - oferecer às famílias de origem apoio e orientação psicossocial, inclusão nos programas sociais da prefeitura e inclusão na rede sócio assistencial;
- V** - acompanhar crianças, adolescentes e famílias de origem após a reintegração familiar por até dois anos;
- VI** - organizar encontros, cursos, capacitações e eventos;
- VII** - realizar a avaliação sistemática do programa e de seu alcance social;
- VIII** - desenvolver outras atividades necessárias ao bom desempenho do programa.

Art. 9º. A criança ou adolescente cadastrado no Programa receberá:

- I** - com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas públicas existentes;
- II** - acompanhamento psicossocial e pedagógico pelo Programa Municipal Família Acolhedora;
- III** - estímulo à manutenção e ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade;
- IV** - permanência com seus irmãos na mesma família acolhedora, sempre que possível.

CAPÍTULO III

CADASTRO E SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS

Art. 10. A inscrição das famílias interessadas em participar do Programa Municipal Família Acolhedora será gratuita, feita por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Programa, apresentando os documentos abaixo indicados:

- I** - Carteira de Identidade ou Carteira de Trabalho;
- II** - Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas;
- III** - Certidão de Nascimento ou Casamento;
- IV** - Comprovante de Residência;
- V** - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;
- VI** - Atestado de Sanidade Física e Mental;
- VII** - Comprovantes de rendimento.

§ 1º. A inscrição da Família Acolhedora no programa será realizada pela equipe técnica do programa e condicionada a apresentação dos documentos supracitados de todos os membros do núcleo familiar maiores de 18 anos.

§ 2º. Os responsáveis pelo acolhimento não poderão ter nenhuma pendência com a documentação requerida; quanto aos outros membros da família a equipe técnica deverá avaliar cada situação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE/FAX: (17) 3661 9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º. A fim de assegurar que o programa alcance seus objetivos e a ampla participação das famílias, a administração municipal deverá promover a publicidade do período e das condições de inscrição através dos diversos canais de comunicação, bem como a sensibilização e orientação da comunidade.

Art. 11. A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário não gerando vínculo empregatício ou profissional com o órgão executor do Programa.

Art. 12. Para participar do Programa Municipal Família Acolhedora os interessados deverão preencher os seguintes requisitos:

I - ser maior de 21 anos, sem restrição de sexo e estado civil;

II - comprovar a concordância de todos os membros da família;

III - ter disponibilidade de tempo e interesse em oferecer proteção às crianças e adolescentes;

Parágrafo único. Além dos requisitos constantes deste artigo será obrigatória a apresentação de um parecer psicossocial favorável.

Art. 13. A seleção entre as famílias inscritas será feita através de estudo psicossocial de responsabilidade da Equipe Técnica do Programa Municipal Família Acolhedora.

§ 1º. O estudo psicossocial envolverá todos os membros da família e será realizado através de visitas domiciliares, entrevistas, contatos colaterais e observação das relações familiares e comunitárias.

§ 2º. Os pareceres emitidos pela Equipe Técnica ficarão ao dispor do Ministério Público e Poder Judiciário, para acompanhamento do cadastramento das famílias acolhedoras.

§ 3º. Após a emissão de parecer favorável à inclusão no Programa, as famílias assinarão o Termo de Adesão ao Programa Municipal Família Acolhedora, nos termos do Anexo Único desta lei.

§ 4º. Em caso de desligamento do Programa, as famílias acolhedoras deverão fazer solicitação por escrito.

§ 5º. Em caso de descumprir qualquer artigo desta Lei a família acolhedora estará sujeita ao descredenciamento.

Art. 14. As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínuos voltados ao desempenho de seu papel, sobre responsabilidade compartilhada com a família biológica, reunificação com os pais ou família extensa, orientações sobre os objetivos do programa, sobre a diferenciação com a medida de adoção, sobre a recepção, manutenção e o desligamento das crianças.

Parágrafo único. A preparação das famílias cadastradas será feita através de:

I - orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;

II - participação nos encontros de estudo e troca de experiências com todas as famílias, com abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem,

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE/FAX: (17) 3661 9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

relações intrafamiliares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;

III - participação em cursos e eventos de formação.

CAPÍTULO IV

PERÍODO DE ACOLHIMENTO

Art. 15. O período de acolhimento em Família Acolhedora será de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado, sob a comprovação da necessidade que atenda ao superior interesse da criança, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária.

Art. 16. O encaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante “Termo de Guarda e Responsabilidade” concedido à família acolhedora por determinação em processo judicial.

Parágrafo único. O Conselho Tutelar, em caráter excepcional e urgente, poderá fazer o encaminhamento de criança ou adolescente ao serviço “Famílias Acolhedoras”, desde que comunique a autoridade judiciária no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas identificando a criança ou adolescente encaminhado. Nesses casos, cabe ao Programa Municipal Família Acolhedora prestar informações à autoridade judiciária em igual prazo.

Art. 17. A família acolhedora será previamente informada com relação à previsão de tempo de acolhimento da criança ou adolescente para a qual foi chamada a acolher.

Art. 18. O término do acolhimento familiar da criança ou adolescente dar-se-á após avaliação da equipe técnica do serviço de acolhimento, por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta, através das seguintes medidas:

I - acompanhamento após a reintegração familiar visando a não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança;

II - orientação e supervisão do processo de visitas entre a família acolhedora e a família que recebeu a criança;

III - comunicação ao Juízo da Infância e da Juventude, quando ocorrer o desligamento da família de origem do Programa.

CAPÍTULO V

RESPONSABILIDADE DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 19. A família acolhedora tem responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos, obrigando-se a:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE/FAX: (17) 3661 9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

I - prestar assistência material, psicológica, de saúde, moral e educacional à criança e ao adolescente, nos termos do Art. 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;

III - prestar informações sobre a situação da criança e do adolescente acolhido aos profissionais que estão acompanhando a situação;

IV - contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Programa Família Acolhedora;

V - proceder à desistência formal da guarda, nos casos de inadaptação, responsabilizando-se pelos cuidados da criança ou adolescente acolhido até novo encaminhamento, o qual será indicado pela Equipe Técnica e determinado pela autoridade do Poder Judiciário;

§ 1º. A transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento técnico de profissionais capacitados para esse fim.

§ 2º. A obrigação de assistência material pela família acolhedora ocorrerá com base no auxílio financeiro oferecido pelo Programa.

CAPÍTULO VI

DO SUBSÍDIO AS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS

Art. 20. As famílias acolhedoras cadastradas no Programa Municipal Família Acolhedora, independentemente de sua condição econômica, têm a garantia do recebimento de subsídio financeiro, por criança ou adolescente em acolhimento, no montante equivalente a um (1) salário mínimo vigente, para que preste toda a assistência material a que se obrigou no ato da assinatura do Termo de Adesão ao Programa Municipal Família Acolhedora.

Art. 21. O subsídio financeiro será repassado por criança ou adolescente às famílias acolhedoras durante o período de acolhimento sendo subsidiado pelo Município de Rubinéia, com recursos financeiros oriundos do Departamento Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (FMDCA).

§ 1º. Quando o acolhimento previsto nesta lei envolver criança ou adolescente portadora de necessidades especiais, o subsídio financeiro será acrescido de 1/3 (um terço) do seu valor, sem prejuízo da assistência especial oferecida pela administração através dos seus diversos setores.

§ 2º. Na hipótese da família acolher a mais de um beneficiário, para cada novo acolhido será repassado o equivalente a meio (1/2) salário mínimo, até o limite de três (3) beneficiados.

§ 3º. O pagamento do subsídio financeiro será feito mensalmente de acordo com as normas e procedimentos legais da Prefeitura, por meio de depósito bancário em conta corrente ou poupança em nome da família acolhedora, aberta para esse fim exclusivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE/FAX: (17) 3661 9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

§ 4º. O subsídio financeiro de que trata este artigo será pago proporcionalmente aos dias de acolhimento, quando estes forem menores do que o mês corrido.

§ 5º. A prestação de subsídio financeiro se encerrará ao final do acolhimento.

Art. 22. A família acolhedora que tenha recebido o subsídio financeiro e não tenha cumprido as prerrogativas desta Lei fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Conselho Municipal de Assistência Social e ao Conselho Tutelar, acompanhar e verificar a regularidade do serviço previsto nesta lei, encaminhando ao Juizado e à Promotoria da Infância e da Juventude relatório circunstanciado sempre que observar irregularidades em seu funcionamento.

Art. 24. A manutenção do Programa Municipal Família Acolhedora será subsidiada através de recursos financeiros alocados no Município de Rubinéia.

Art. 25. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a União, com o Governo do Estado de São Paulo ou com os municípios da comarca de Santa Fé do Sul, a fim de viabilizar a instalação de uma Unidade Regional de Acolhimento, em sistema de consórcio intermunicipal, visando o acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social, que por suas peculiaridades não possam ser atendidas pelo Programa Municipal Família Acolhedora, nos termos desta lei.

Art. 26. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei onerarão as dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 27. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP, aos 16 dias do mês de novembro de 2017.

APARECIDO GOULART
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no mural de avisos do Paço Municipal, local público de costume, na mesma data, nos termos da Lei Orgânica do Município.

IVO DE JESUS RODRIGUES
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, N.º 700 – CENTRO – FONE/FAX: (17) 3661 9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO ÚNICO

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA MUNICIPAL FAMÍLIA ACOLHEDORA

_____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF/MF nº _____, residente e domiciliado(a) na cidade Rubinéia – SP, pelo presente instrumento, formalizo adesão e compromisso de que trata o § 3º, do art. 13, da Lei Municipal nº _____, de ____ de _____ de 2017, em prestar serviço voluntário, na condição de família acolhedora responsável pelo acolhimento familiar de criança ou adolescente, obrigando-me a:

- I – prestar assistência material, moral, educacional e de saúde à criança ou adolescente acolhido, bem como garantir-lhes ambiente favorável ao desenvolvimento de suas potencialidades;
- II – aderir integralmente aos termos de serviço, participando das preparações, formações e atividades de acompanhamento para as quais for requisitado;
- III – manter informações atualizadas sobre o estado geral da criança ou adolescente acolhido e fornecê-las à equipe técnica sempre que for solicitado;
- IV – contribuir, sempre com orientação da equipe técnica, com a preparação da criança ou adolescente para o retorno à família ou colocação em família substituta, se assim o caso demandar;
- V – utilizar o subsídio financeiro exclusivamente na forma prevista no Programa Municipal Família Acolhedora, mediante a orientação e acompanhamento da equipe técnica do serviço, sob pena de ressarcimento da importância recebida em caso de irregularidade.

Nos termos da **LEI Nº 9.608, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1998**, afirmo estar consciente de que a adesão ao Programa Municipal Família Acolhedora, não gerará vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Rubinéia, _____ de _____ de 201_____